



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 10 de março de 2025 – Tiragem: 50

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2025

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA OS ANEXOS I, II e III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Curral Velho, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de **30 (trinta) horas semanais**, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - **O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2025, será fixado em R\$ 3.650,82, (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos),**



em face da fixação de carga horária semanal de 30 (trinta) horas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 013/2018.

Art. 4º - Os anexos I, II e II, da Lei Complementar nº 13/2018, passará a ter a seguinte redação:



ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2024

CARGA HORÁRIA 30 horas

		REFERÊNCIAS						
CAR GO	Níveis	I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor MAG CLASSE A	A1	3.650,82	3.833,36	4.025,03	4.226,28	4.437,59	4.659,47	4.892,45
	A2	4.015,90	4.216,70	4.427,53	4.648,91	4.881,35	5.125,42	5.381,69
	A3	4.417,49	4.638,37	4.870,29	5.113,80	5.369,49	5.637,96	5.919,86
	A4	4.859,24	5.102,20	5.357,31	5.625,18	5.906,44	6.201,76	6.511,85

		REFERÊNCIAS						
CAR GO	Níveis	I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor MAG CLASSE B	A1	3.650,82	3.833,36	4.025,03	4.226,28	4.437,59	4.659,47	4.892,45
	A2	4.015,90	4.216,70	4.427,53	4.648,91	4.881,35	5.125,42	5.381,69
	A3	4.417,49	4.638,37	4.870,29	5.113,80	5.369,49	5.637,96	5.919,86
	A4	4.859,24	5.102,20	5.357,31	5.625,18	5.906,44	6.201,76	6.511,85

		REFERÊNCIAS						
CAR GO	Níveis	I	II	III	IV	V	VI	VII
Suporte Pedagógico SP CLASSE C	A1	3.650,82	3.833,36	4.025,03	4.226,28	4.437,59	4.659,47	4.892,45
	A2	4.015,90	4.216,70	4.427,53	4.648,91	4.881,35	5.125,42	5.381,69
	A3	4.417,49	4.638,37	4.870,29	5.113,80	5.369,49	5.637,96	5.919,86
	A4	4.859,24	5.102,20	5.357,31	5.625,18	5.906,44	6.201,76	6.511,85



Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto nos art. 54 e 55, da Lei Complementar Municipal nº 013/2018, ***devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária maior ou menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.***

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Curral Velho-PB, 10 de março de 2025.

Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal